|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Solicitação da ACCR para apoio ao Projeto de Lei 1.183/2019 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 30/2020 – CPUA-CAU/SC** |

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 29 de setembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício ACCR nº 009/2019, enviado pela Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais (ACCR) à Presidente do CAU/SC aos 23/05/2019, o qual solicita o apoio do CAU/SC para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.183/2019, que trata da regulamentação do exercício das profissões de conservador-restaurador de bens culturais e de técnico em conservação-restauração de bens culturais;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.183/2019 trata de assuntos que, se não bem detalhados, podem ensejar demandas futuras relacionadas às atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a importância de que as intervenções visando a preservação dos bens culturais (tombados ou não), cujos valores histórico, documental, artístico, científico ou religioso, sejam efetuados por profissionais com a devida formação técnico-científica;

Considerando a existência da plataforma Portal de Manifestação do CAU/BR, onde são elencadas as proposições legislativas relevantes à área da Arquitetura e Urbanismo e que são acompanhadas pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR;

Considerando que o posicionamento do CAU em relação às medidas em trâmite no Congresso Nacional é determinado pelas contribuições registradas no Portal de Manifestação do CAU/BR;

Considerando a possibilidade de propor o acompanhamento de matérias legislativas ao Portal de Manifestação do CAU/BR e a da possibilidade da CPUA/SC em apresentar manifestações e contribuições a essas proposições através dessa plataforma.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar minuta de ofício, anexa a essa deliberação, em resposta a Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais (ACCR) informando sobre a análise de solicitação de apoio ao Projeto de Lei nº 1.183/2019 e destacando as considerações da CPUA/SC e da CEP/SC.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Valesca Menezes Marques; Fátima Regina Althoff e Jaqueline Andrade (0) zero votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. . da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUA - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Valesca Menezes Marques (Coordenadora) | x |  |  |  |
| Jaqueline Andrade (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Fátima Regina Althoff (membro) | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 9ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 29/09/2020**Matéria em votação:** Solicitação da ACCR para apoio ao Projeto de Lei 1.183/2019 |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (00) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretária da Reunião:** Luiza Mecabô | **Presidente da Reunião:** Valesca Menezes Marques. |

**Anexo I**

Florianópolis/SC, DIA de MÊS de 2020

Ofício nº ???/2020/PRES/CAUSC

À senhora

Arquiteta e Urbanista Suzane Albers Araújo

Presidente da Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais - ACCR

Assunto: Encaminhamentos do CAU/SC sobre o pedido de apoio da Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais (ACCR) acerca do Projeto de Lei 1.183/2019, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais.

Senhora Presidente,

Com os cumprimentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, vimos encaminhar as devidas considerações a partir das análises elaboradas pela Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA) e pela Comissão de Exercício Profissional (CEP) deste Conselho.

Informamos que, com o recebimento do Ofício ACCR nº 014/2019 e de seu Anexo 01, os debates internos desenvolvidos neste Conselho a partir do Projeto de Lei 1.183/2019 e do Ofício ACCR nº 009/2019 reforçaram a compreensão da importância de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo manifestar-se sobre as demandas apresentadas pela ACCR e sobre o texto do referido Projeto de Lei (PL) em discussão na Câmara dos Deputados.

Em relação às considerações do CAU/SC sobre o tema, estas surgem a partir de uma análise detalhada dos esclarecimentos promovidos pela ACCR e do texto na íntegra do PL 1.183/2019. Destarte, tanto a CPUA como a CEP avaliaram que se torna fundamental uma definição mais específica sobre as distinções entre as atribuições do profissional arquiteto e urbanista e do profissional conservador-restaurador, para evitar um possível sombreamento de áreas de atuação dos profissionais. Na avaliação deste Conselho, o texto do PL não é suficientemente elucidativo sobre as distinções entre as atribuições.

Todavia, este Conselho compreende na explicação da ACCR que se pretende pautar na discussão da regulamentação do exercício profissional dos Conservadores-Restauradores as distinções entre as atribuições, a partir das categorizações de “Bem cultural” definidas por Flávio Carsalade no Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural, considerando também a ampliação de seu significado, proposto pela Constituição Federal de 1988, com a inclusão das manifestações culturais imateriais. Assim como, a necessidade de se discutir a capacitação e formação do profissional arquiteto e urbanista na área de preservação, como foi explicitado no ofício enviado ao CAU/SC pela Associação.

No entanto o PL 1.183/2019, que propõe a regulamentação da profissão de conservador-restaurador não deixa claro sua seara de atuação, quando não especifica a categoria de bem cultural passível de intervenção por estes profissionais, já que os bens imóveis também se encontram sob o “guarda-chuva” da locução “bens culturais”.

Dentre as atribuições do Arquiteto e Urbanista previstas na Lei 12.378/2010 podemos destacar (BRASIL, 2010, grifo nosso):

Art. 2o **As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em**:

[...]

Parágrafo único.  As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

[...]

IV - **do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico**, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

Portanto, o enquadramento do objeto de atuação no referido Projeto de Lei para a regulamentação da profissão do conservador-restaurador, ainda carece de definição, para que não se confunda com o do arquiteto e urbanista.

Se mantida a redação do PL 1.183/2019 nestes termos, e considerando que o assunto proposto no PL valerá para todo o território nacional, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, por meio da sua Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA), julga conveniente levar essa discussão para a esfera federal desta instituição.

Este encaminhamento pode dar-se a partir da inclusão do PL nº 1.183/2019 no Portal de Manifestação do CAU/BR, uma plataforma que centraliza e organiza as proposições legislativas da área de Arquitetura e Urbanismo, para que estas possam ser acompanhadas pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR. Ainda, a plataforma permite que os CAU/UF, a partir do/a presidente ou de seus conselheiros, posicionem-se sobre o PL em questão – indicando suas considerações e como interpretam a relevância do projeto.

Desta maneira, o CAU/BR poderá manifestar-se em relação ao PL nº 1.183/2019, pautando-o nos Seminários Legislativos de Arquitetura e Urbanismo. Nacionalmente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo se posiciona acerca das medidas em trâmite no Congresso Nacional a partir das contribuições registradas no Portal de Manifestação aqui apresentado.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina avalia que esta é uma oportunidade clara para se realizar uma discussão conjunta e abrangente sobre as atribuições profissionais.

Assim, além da inclusão do PL no Portal de Manifestação do CAU/BR, a Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA) do CAU/SC poderá também encaminhar à mesma comissão do CAU/BR as ponderações supracitadas sobre o referido projeto de lei. Dessa forma, os Conselheiros Federais poderão debater e deliberar sobre o tema, trazendo também a percepção dos/as arquitetos/as e urbanistas de diversas unidades da federação.

Isto posto, submetemos esta proposta de encaminhamento à concordância da ACCR e ficamos no aguardo de sua manifestação.

Por fim, este Conselho reforça o comprometimento com o prosseguimento das discussões acerca da temática e se coloca à disposição para novos debates e maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.** Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12378-31-dezembro-2010-609912-publicacaooriginal-131243-pl.html>. Acesso em 01/10/2020. Texto original.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1.183/2019**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715354>. Acesso em 01/10/2020. Texto original.